

# Inventariação e gestão do património imóvel na Direção-Geral do Património Cultural

Ana Sofia Gomes, Silvia Leite, Filipa Neto, Catarina Oliveira, Filipa Bragança

## Abstract

Uma das competências e atribuições da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) é assegurar o inventário do património classificado e em vias de classificação, assim como o inventário do património arqueológico em Portugal continental. Sistematizar normas de inventário e executar a inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural são mais do que tarefas primordiais; como veremos, são instrumentos essenciais na gestão e salvaguarda desse património. O inventário do património urbano (arqueológico e arquitetónico) reveste-se de particular complexidade, com linhas de atuação interligadas com a gestão do território.

*The Directorate General for Cultural Heritage (DGPC) is responsible for managing the inventory of listed heritage, heritage awaiting listing, as well as archaeological heritage in mainland Portugal. This primary task, that involves systematizing inventory rules and implementing a methodical and updated inventory of cultural heritage, is an essential tool for managing and safeguarding this heritage. The inventory of urban heritage, comprising archaeological and architectural heritage, is particularly complex as it is intertwined with land use management.*

**Keywords:** Inventory, Heritage, Architectural Heritage, Archeological Heritage, Cultural Heritage, Heritage Management, Heritage Documentation, Heritage Protection, Territory Management.

## O Inventário do Património Classificado e Em Vias de Classificação

Atualmente, todas as organizações nacionais e internacionais dedicadas ao património cultural reconhecem a importância dos inventários para a sua defesa e gestão (1), considerando-os indispensáveis à identificação, proteção, interpretação e preservação de objetos móveis, edifícios históricos, sítios arqueológicos e paisagens culturais. As determinações relativas à inventariação ocupam lugar de destaque nas grandes convenções internacionais dedicadas à proteção do património, sendo que a Lei de Bases de Proteção do Património Cultural (2) esclarece sem margem para dúvidas que a proteção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação (3).

É neste contexto que a recém-criada Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) herda a atribuição, consagrada na sua orgânica (4), de assegurar os inventários do património cultural nacional. A esta atribuição fundamental juntam-se outras diretamente relacionadas, como a de assegurar os sistemas de georreferenciação do património cultural imóvel, em articulação com o cadastro de propriedade, e a de promover a articulação dos inventários dos bens públicos e privados.

Neste âmbito, a primeira evidência a reconhecer é relativa às normas e documentação, sendo incontestável a necessidade de produzir informação de natureza científica e normalizada, tanto a nível nacional como internacional. A sistematização e desenvolvimento de um conjunto de técnicas e normas para a inventariação do património cultural providencia credibilidade e universalidade ao inventário, facilitando a sua constituição e a sua consulta, e servindo de base a uma futura articulação de diversos inventários, outra atribuição daquela Direção-Geral.

As orientações do Conselho da Europa, primeiramente enunciadas na Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa (Convenção de Granada), de 1985, e desde então utilizadas na identificação e catalogação do património imóvel de Portugal continental, resultaram num conjunto de normas apresentadas em 1998 na obra *A Documentação do Património Cultural*. A partir de 1999, com a implantação do Sistema de Informação (SI) do ex-IPPAR, estes conceitos foram integrados na base de dados dos registos de inventário de bens imóveis classificados e em vias de classificação. A DGPC, atual responsável pelo estrito cumprimento e aplicação das cartas e convenções retificadas internacionalmente pelo Estado Português, prossegue a atualização e desenvolvimento desta base de dados de acordo com os standards internacionais.

A norma de documentação adotada e presentemente em uso consiste na ficha de indexação mínima do património cultural arquitetónico, ferramenta concebida para garantir a compatibilidade de distintas bases de dados, preferencialmente informatizadas.

Assim, os registos de inventário do património cultural arquitetónico são feitos no Módulo de Património do SI da DGPC, que reúne toda a informação relativa ao universo patrimonial com proteção legal, bem como aos imóveis em estudo (já objeto de proposta). Cada ficha de inventário, com um número de série único, inclui 6 painéis, 70 campos e 56 listas associadas, permitindo o registo de um vasto leque de dados, para além do acesso a informações complementares de géneros distintos. Entre os módulos articuláveis com a base de dados do inventário destacam-se o banco de imagens digitais, os arquivos relativos à documentação de cariz administrativo, os registos de património integrado e os registos das intervenções de recuperação, valorização e restauro do património arquitetónico e dos processos de classificação, estando estes dois últimos criados mas ainda não em utilização. Grande parte desta informação, atualizada em permanência, é automaticamente publicada no website da DGPC, sendo selecionada de acordo com critérios internos.

Longe de constituir uma mera listagem de bens, este inventário funciona como a espinha dorsal de um sistema cujo objetivo deve ser o de conhecer o bem em questão de maneira tal que seja possível a avaliação exata do seu grau qualitativo enquanto “bem cultural”. O inventário é, portanto, uma base importante para a definição de critérios e estratégias para intervenção futura, indispensável à implementação de políticas de conservação e valorização do património cultural, e constituindo o primeiro passo para a sua salvaguarda efetiva.

No entanto, na prática verifica-se que a ausência de regulamentação legal nesta área invalida algumas das potencialidades do inventário de bens culturais imóveis, no que respeita ao património arquitetónico. Como exemplo, a Lei de Bases de Proteção do Património Cultural refere o «levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional» (5), sendo que o universo destes bens culturais ultrapassaria o dos bens classificados (6), como se verifica efetivamente na constituição do inventário do património arqueológico desta mesma DGPC, mas ainda não se reflete no inventário do património arquitetónico.

A mesma Lei refere ainda o «estatuto de bem inventariado», que muito importaria clarificar, sendo possível admitir que a inventariação poderia equivaler de per si a um grau de proteção patrimonial. De resto, é ainda esta Lei que atribui ao registo patrimonial de inventário a categoria de “forma de proteção” dos bens culturais.

Atualmente, a inclusão de um monumento, conjunto ou sítio na lista do inventário do património arquitetónico, não sendo um ato aleatório, visto que já parte de uma primeira avaliação do potencial patrimonial do bem, também não resulta em quaisquer direitos e deveres especiais da Administração e dos proprietários, nem permite deduzir o estatuto de bem inventariado, ou sequer confere aos bens arquitetónicos qualquer forma de proteção legal, ainda que a legislação mais recente não deixe de fazer referência a “benefícios decorrentes da (...) inventariação” para os detentores dos bens culturais. Porém, e até que seja criada legislação específica para a inventariação, tais prerrogativas decorrem apenas dos regimes dos bens classificados ou em vias de classificação, no que respeita ao património arquitetónico. Na ausência de regulamentação específica, e em vez de fazer corresponder os critérios de registo de património arquitetónico à inventariação sistemática legalmente prevista, é generalizada a prática da inscrição avulsa de bens, geralmente porque se prevê uma ação futura de classificação, ou porque tal procedimento já decorre (situação que está igualmente prevista pela legislação). Na verdade, aquilo que se faz atualmente neste âmbito específico é inventariar a partir das classificações, quando o inventário deveria funcionar, ao contrário, como base do próprio processo de classificação – daqui decorrendo que, e no que respeita ao património arquitetónico, objeto desta comunicação, este deva ser entendido como o universo dos bens culturais com proteção legal (classificados ou em vias de classificação). Note-se que o mesmo não se aplica aos bens arqueológicos, que integram o inventário do património imóvel da DGPC enquanto imóveis com proteção legal potencial ou efetiva, mas estando ao mesmo tempo listados no inventário – esse sim, sistemático – do património arqueológico.

Com esta ressalva pretende-se reservar a possibilidade de reforçar o papel do inventário como

agente de salvaguarda do património cultural do país, respondendo a exigências mais amplas no âmbito da sua gestão. Tais questões são fundamentais no que respeita à gestão do território, uma vez que só após a identificação do património cultural será possível planejar, promover e executar programas sistemáticos de intervenção, que devem conviver com a execução de Planos de Pormenor, defendendo a identidade cultural das regiões, de forma a que ordenamento do território e defesa do património não voltem a ser realidades distintas. Neste âmbito, parece-nos ser particularmente eficaz a atuação a nível local, onde a inventariação pode articular-se com os Planos Directores Municipais e Planos de Pormenor, tomando forma de instrumento de carácter vinculativo a nível municipal. A regulamentação do estatuto do bem inventariado poderia inclusivamente vir a servir de motivo para a ponderação de uma política patrimonial tendente à consideração de todos os bens listados em inventários municipais como bens culturais potenciais, dando aos agentes locais o peso que merecem na identificação do seu património. Isto é particularmente relevante no nosso país, onde as autarquias, e mesmo diversos organismos particulares, têm parte ativa e fundamental na gestão e valorização de monumentos e sítios.

De certa forma, esta realidade é já reconhecida na articulação de procedimentos entre a DGPC e as Direções Regionais de Cultura, por um lado, e os municípios, por outro. Desta articulação, que passa pelo estabelecimento de protocolos para a cedência de cartografia digital municipal, resultam por exemplo os Atlas do Património Imóvel, que utilizam as novas tecnologias de representação do território para identificar, localizar e georreferenciar os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas áreas de proteção, contribuindo para um entendimento tendencialmente globalizante do património cultural, através da sua rigorosa localização e representação urbanisticamente contextualizada. Esta importante ferramenta para a gestão e ordenamento do território contextualiza o inventário, contribuindo para que este se apresente como elemento fundamental dos processos de transformação do território.

As diversas potencialidades dos inventários da DGPC devem ser postas ao serviço da valorização e contextualização dos inventários municipais, ou de outros necessariamente parcelares. Também na complementaridade de propósitos e escalas das diversas entidades se realiza o objetivo comum do conhecimento e proteção do património, surgindo a DGPC como instituição capaz de proporcionar enquadramento de âmbito nacional ou regional às ações locais, e ainda de servir de interlocutor privilegiado dos restantes organismos com competências a nível da gestão patrimonial e territorial, unificando múltiplas contribuições. Desta forma se dará cumprimento às atribuições da DGPC no que respeita a promover a articulação dos inventários de bens públicos e privados.

No âmbito regional, a promoção e interpretação do património reveste igualmente importância económica, servindo de base ao incremento do turismo cultural e ao desenvolvimento regional. Um inventário representa uma chamada de atenção para as unidades patrimoniais a proteger, podendo constituir um instrumento de responsabilização, dissuasor de práticas menos respeitadoras da comunidade e da sua herança. Funciona como ponto de partida para a sensibilização dos poderes e dos cidadãos acerca do seu legado cultural, sendo mesmo o meio privilegiado de alteração das mentalidades no que respeita ao alargamento das noções de bem patrimonial. Sem a prática de um inventário metódico e atualizado, permanece empobrecida a imagem da identidade cultural das populações. Justamente no contexto do ordenamento territorial, a construção de um inventário coloca interessantes desafios, como a definição de novas tipologias de bens culturais e a revisão das tradicionais, de forma a alargar os critérios de seleção patrimonial, esclarecidos pelas mais recentes e abrangentes definições de património e de identidade cultural. Trata-se, neste campo, de enriquecer o conceito de “monumento” enquanto construção social indissociável do meio envolvente e atribuidor de carga simbólica ao território onde se insere, e de dilatar critérios e visões patrimoniais, estendendo-as aos ambientes e conjuntos, ao património natural, às unidades paisagísticas e à sua continuidade, aos sistemas urbanos e rurais, etc. O reforço da noção de comunidade alicerça-se também nas políticas de preservação do património construído e dos espaços simbólicos, em direção a uma visão integrada e globalizante do território, que se impõe como imperativo social.

A responsabilidade social identifica-se com a noção de serviço público, que regeu desde sempre o desenvolvimento do inventário do património arquitetónico. Ao esforço de inventariação preside

necessariamente um conceito de serviço público que determina como uma das finalidades principais o acesso dos cidadãos à informação, incluindo inventários gerais e temáticos, georreferenciação e bases de dados de imagens, prevendo-se a futura ampliação deste corpus à integração de conteúdos provenientes de arquivos digitais complementares, incluindo processos de classificação e intervenções de valorização e restauro e bases de dados externas. A questão do acesso à informação, bem como a transparência de aspetos como a sua propriedade e respetivos direitos e deveres, é fundamental para a gestão e divulgação do património perante o seu público.

A nível central, um inventário pode mesmo criar no cidadão o respeito pelo património através do reconhecimento do esforço levado a cabo na sua identificação, antes mesmo de ser reconhecido o seu valor intrínseco. Na realidade, todas as ações que visem aperfeiçoar os inventários de bens culturais relevam de um imperativo social. As instituições responsáveis pelo património cultural têm, não apenas necessidade mas também obrigação, de partilhar informações para melhor conhecimento e mais eficaz gestão do mesmo património. Este esforço avança naturalmente em direção a uma comunicação de nível internacional entre os diversos centros de documentação, que aumentará, por exemplo, a capacidade de combater o roubo e o tráfico ilícito de bens culturais à escala mundial. Finalmente, diríamos que um inventário do património cultural, como imagem da riqueza cultural e natural do país, é uma composição que nunca se pode dar por concluída, referindo-se a uma realidade em constante evolução. O desafio que se lhe apresenta no futuro é essencialmente o de acompanhar esta evolução, ampliando-se à medida que a realidade patrimonial o exija, conservando atualizados os registos e as suas bases teóricas, e reforçando o empenho na qualidade científica de todo o projeto e na formação de técnicos especializados nesta área de trabalho forçosamente multidisciplinar - sem esquecer que o inventário dos bens culturais de uma nação pertence, essencialmente, aos seus cidadãos.

## O Inventário do Património Arqueológico

A inventariação do património arqueológico assume-se também como uma importante tarefa para a gestão e salvaguarda do património cultural. Apar do inventário do património arqueológico classificado houve também necessidade de registar exaustivamente toda aqueles sítios arqueológicos que não se encontravam protegidos nesse inventário. Foi este que princípio esteve na base da criação do Sistema de Informação do Património Arqueológico – Endovélico. Este sistema de informação é mais do que uma simples base de dados de sítios arqueológicos pois é complementado por um número alargado de outras informações, nomeadamente administrativa e bibliográfica. A criação desta base de dados permite a gestão de uma grande quantidade de informação relacionada com a atividade arqueológica nacional tornando-se um instrumento essencial nessa tarefa, sendo utilizado diariamente por um número alargado de técnicos.

A atualização e carregamento desta base de dados é intensiva e permanente, tendo no Arquivo Histórico da Arqueologia Portuguesa a sua principal fonte de informação. Neste momento, este arquivo é constituído por 16536 processos, 118099 documentos (contabilizados a partir do ano 2000) e uma média de 9842 novos documentos por ano. A Arqueologia ao longo dos tempos tem vindo a aperfeiçoar os seus métodos de investigação que permitam aumentar o conhecimento sobre o passado e que esse mesmo conhecimento não fique comprometido após a realização de trabalhos arqueológicos que muitas vezes são ações de destruição. Assim, a procura por métodos cada vez mais rigorosos e exigentes tem sido uma demanda. O registo arqueológico produzido é cada vez mais complexo e rigoroso passando pela utilização cada vez maior de bases de dados relacionais mas também de sistemas de informação geográfica.

Surge como um dos objetivos primordiais a realização da carta arqueológica nacional. Como podemos observar na figura 1, neste momento temos inventariados 28898 sítios arqueológicos, aos quais podemos adicionar 1741 sítios arqueológicos subaquáticos. No SI Endovélico é também possível consultar as autorizações concedidas para a realização de trabalhos arqueológicos e conseqüente aprovação dos respetivos relatórios. Podemos também consultar o número de arqueólogos autorizados bem como o número de empresas de arqueologia a exercer atividade no nosso país, registando-se neste momento cerca de 2100 arqueólogos e 95 empresas.

## Desenvolvimento do SIG e do Portal do Arqueólogo

A par da realização da carta arqueológica, a partir de 2000, iniciou-se o processo de georreferenciação dos sítios arqueológicos inventariados a partir do SI Endovélico, que consiste na verificação sistemática das coordenadas e da respetiva localização administrativa. Da totalidade de sítios arqueológicos registados no nosso SI estão georreferenciados cerca de 82 % do total. Esta informação é também disponibilizada on-line a partir de um portal criado recentemente – o Portal do Arqueólogo.

Na sequência da recente criação da DGPC e das alterações orgânicas verificadas nas diversas entidades de tutela do património cultural foi necessário desenvolver uma nova ferramenta que permitisse uma melhoria na eficiência dos serviços entre a tutela e a comunidade arqueológica (arqueólogos/empresas) e as diversas Direções Regionais de Cultura (DRC's).

Foi assim desenvolvido o Portal do Arqueólogo com três níveis de acesso distintos:

- Acesso ao público em geral para pesquisa de património arqueológico.
- Acesso a profissionais da área do património que careçam de informação mais detalhada para o seu desempenho profissional.
- Acesso a profissionais habilitados a dirigir trabalhos arqueológicos.

Para aceder ao maior número de conteúdos disponível é necessário pedir registo no Portal, sendo posteriormente notificado pelos nossos serviços com a indicação do Login e Password de acesso. Com este instrumento é possível submeter pedidos de autorização para trabalhos arqueológicos, preencher on-line o respetivo curriculum vitae, aceder à informação pessoal relacionada com a atividade arqueológica a par da consulta dos sítios arqueológicos inventariados e da sua respetiva localização, possível através de um visualizador web map service.

Com esta ferramenta foi possível a diminuição dos prazos de resposta e uma maior eficácia bem como uma desmaterialização dos procedimentos burocráticos, tratando-se de um verdadeiro instrumento de vanguarda tecnológica. Como podemos demonstrar o Sistema de Informação - Endovélico resulta de uma década de estudos e desenvolvimentos em distintas aplicações e demonstrou ser o mais eficaz modo de gestão e organização de informação relacionada com a atividade arqueológica nacional. A utilização das novas tecnologias de informação na gestão da atividade arqueológica está perfeitamente consolidada. O modo como se encontra estruturado permite-lhe servir os propósitos de um sector profissional que nos últimos anos tem sofrido uma ampla expansão e diversificação. É uma ferramenta essencial para na elaboração de estudos que visem a proteção e salvaguarda do património arqueológico e uma fonte de referência para a investigação arqueológica nacional.

## Notas

1 - Ver, por exemplo, o recente documento *Guidance on inventory and documentation of the cultural heritage*, Conselho da Europa, 2009

2 - *Lei de Bases de Proteção do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro)*

3 - *Idem*, artigo 16.º

4 - *Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio – Lei-Organica da Direção Geral do Património Cultural*

5 - *Lei de Bases de Proteção do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), n.º 1 do artigo 19.º*

6 - *Idem*, N.º 3 do artigo 19.º

## Referências Bibliográficas

*Divisão de Inventário do IPA - Endovélico, (2002). Sistema de Gestão e Informação Arqueológica in Revista Portuguesa de Arqueologia. Lisboa: Instituto Português de Arqueologia, Vol. 5, n.º 1. p. 277-283.*

*Neto, F., Caldeira, N., Gomes, A.S., Bragança, F. Sistemas de Informação e Gestão Arqueológica: Endovélico e SIG in Conhecer o Património de Vila Franca de Xira. Perspectivas de Gestão de Bens Culturais. Vila Franca de Xira: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. p. 117-124.*

